



# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

**Processo: 201940601345**

## Dados do Processo:

Número Único 0044613-71.2019.8.25.0001	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
<b>Tipo</b> Eletrônico	<b>Competência</b> Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	<b>Segredo</b> N (Não)
<b>Distribuição</b> 28/08/2019	<b>Impedimento/Suspeição</b> N (Não)	<b>Valor da Causa</b> --

## Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	04/12/2019	--
<b>Fase</b> ARQUIVADO		

## Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez  
DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

## Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	PATRICIA FELIS DA SILVA NASCIMENTO	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289/SE
Requerido	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

## Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
03/06/2020 03:10:03	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}	Arquivo Eletrônico	Não
02/06/2020 15:53:46	Juntada	Alvará Judicial nº 202040600108 expedido dia 23/03/2020 às 12:02:55 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Saque-KELLY CHRYSTIAN SILVA SANTANA  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
23/03/2020 12:02:47	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202040600108 emitido para o Banco BANESE: -Saque-KELLY CHRYSTIAN SILVA SANTANA  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
19/03/2020 09:14:27	Certidão	Alvará conferido e encaminhado para assinatura.	Secretaria	Não
13/03/2020 11:28:07	Certidão	Confeccionado alvará em nome da advogada da parte requerida. O alvará aguarda conferência e assinatura.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
11/03/2020 11:12:30	Decisão	<p>{Decisão &gt;&gt; Outras Decisões}</p> <p>Cls. Difiro o pedido e, por conseguinte, verificando o pagamento do honorários periciais (p. 149) sem, no entanto, ter sido realizada a perícia (pois o feito foi extinto), determino A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ LIBERATÓRIO EM NOME DO ADVOGADO da requerida. Intime-se a parte, por seu advogado, cientificando-a da disponibilidade do valor em conta, devendo comparecer diretamente ao Banco a fim de receber o valor depositado. Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias. Após, não sendo juntado nenhum pedido, arquivem-se os autos. Aracaju/SE, 10 de março de 2020.</p> 	Secretaria	12/03/2020
06/03/2020 12:40:52	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
06/03/2020 12:40:17	Certidão	CERTIFICO e dou fé que faço os autos conclusos para que este Juízo determine a destinação do valor depositado a título de honorários periciais em 21/11/2019, uma vez que o exame não chegou a ser realizado.	Secretaria	Não
06/03/2020 12:38:14	Trânsito em Julgado	<p>{Trânsito em julgado}</p> <p>Em 29/01/2020.</p>	Secretaria	Não
14/01/2020 12:24:48	Certidão	Aguarda decurso de prazo.	Secretaria	Não
18/12/2019 22:50:48	Decisão	<p>{Decisão &gt;&gt; Outras Decisões}</p> <p>Cls. O presente feito encontra-se julgado, razão pela qual deixo de apreciar quaisquer petições posteriores à sentença que não constituam quaisquer das espécies de recurso previstas na legislação processual civil em vigor. Assim, certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Aracaju/SE, 18 de dezembro de 2019.</p> 	Secretaria	19/12/2019
18/12/2019 13:06:16	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
13/12/2019 15:56:28	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}</p>	Secretaria	Não
04/12/2019 11:17:18	Julgamento	<p>{Julgamento &gt;&gt; Sem Resolução de Mérito &gt;&gt; Extinção &gt;&gt; abandono da causa}</p> <p>A teor do artigo 274, parágrafo único, do CPC, presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas aos endereços declinados pelas partes, sendo que as estas cumpre o dever de manter atualizados os seus cadastros. In casu, o processo encontra-se paralisado porquanto a parte requerente quedou-se silente, sendo manifesto o seu desinteresse pela causa. Por essa razão, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso III, e §1º, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito. Condeno a parte autoraa ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §4º, III, do CPC/15. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC.</p> 	Secretaria	05/12/2019
03/12/2019 10:16:05	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
03/12/2019 10:15:45	Decurso de Prazo	<p>{Decurso de Prazo}</p> <p>CERTIFICO e dou fé que o prazo de 05(cinco)dias para que o advogado do requerente fornecesse o ponto de referência do endereço atualizado da sua constituinte fluíu sem manifestação. CERTIFICO ainda que faço os autos em razão da informação de fls. 138.</p>	Secretaria	Não
02/12/2019 12:15:38	Certidão	Aguarda decurso de prazo.	Secretaria	Não
27/11/2019 22:55:53	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
21/11/2019 12:52:57	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Tendo em vista a certidão constante do mandado nº 201940605737, intime-se o(a) patrono(a) da parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, fornecer ponto de referência do endereço atualizado da sua constituinte, bem como informar se a parte compareceu à perícia designada.</p>	Secretaria	22/11/2019
21/11/2019 09:34:02	Juntada	<p>Depósito Judicial nº 191113100448379 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 20/11/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p>	Secretaria	Não
11/11/2019 22:18:56	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Documento}</p> <p>Mandado de número 201940605737 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça</p> <p>{Destinatário(a): PATRICIA FELIS DA SILVA NASCIMENTO}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
11/11/2019 14:25:12	Outras Informações	Perícia não Realizada. Requerente não compareceu a perícia agendada.{Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
11/11/2019 09:25:53	Certidão	Aguarda realização de perícia.	Secretaria	Não
04/11/2019 11:51:15	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}</p>	Secretaria	Não
04/11/2019 10:45:46	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
01/11/2019 12:50:54	Expedição de Documento	<p>{Juntada &gt;&gt; Documento}</p> <p>Mandado de número 201940605737 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]</p> <p>{Destinatário(a): PATRICIA FELIS DA SILVA NASCIMENTO}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
01/11/2019 10:47:22	Certidão	Confeccionado mandado de intimação do periciando.	Secretaria	Não
01/11/2019 10:40:30	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Intimem-se as partes, através de seus respectivos causídicos, para que tomem ciência do agendamento da Perícia Ortopédica para o dia 11/11/2019 entre às 07:00h e às 10:00 h, a ser realizada pelo perito Leandro Koiti Tomiyoshi, no Setor de Perícias do Fórum Gumersindo Bessa, localizado à Av. Tancredo Neves, s/nº, Bairro Capucho, Aracaju-SE.</p>	Secretaria	04/11/2019
01/11/2019 10:39:35	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 11/11/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
25/10/2019 12:39:29	Decisão	<p>{Decisão &gt;&gt; Deferimento &gt;&gt; Prova Pericial}</p> <p>Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial. Após, volvam os autos conclusos. Aracaju/SE, 24 de outubro de 2019.</p>	Secretaria	29/10/2019
23/10/2019 12:23:33	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
23/10/2019 12:23:07	Certidão	CERTIFICO e dou fé que tanto a contestação quanto a respectiva réplica estão tempestivas.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
17/10/2019 17:44:41	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
08/10/2019 15:07:28	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201940604794, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido  {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
04/10/2019 07:37:33	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação e documentos no prazo de 15(quinze) dias.	Secretaria	07/10/2019
04/10/2019 07:35:24	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 18/10/2019 às 12:15h cancelada. Motivo: Em razão do desinteresse das partes na realização da audiência de conciliação(Art. 334, § 4º,I, do CPC).	Secretaria	Não
04/10/2019 07:30:58	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20191003211305678 às 21:13 em 03/10/2019.	Secretaria	Não
18/09/2019 13:12:46	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201940604794 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]  {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
18/09/2019 11:56:04	Certidão	CERTIFICO e dou fé que incluí este processo na pauta de audiências de conciliação do CEJUSC do dia 18/10/2019, no horário das 12:15h, bem como confeccionei o(a) carta de citação. CERTIFICO ainda que a parte requerente será intimada da audiência através do(a) respectivo(a) advogado(a) quando da publicação da sua data e horário no DJE.	Secretaria	Não
18/09/2019 11:51:00	Audiência	{Audiência}  Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 18/10/2019, às 12h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 02.	Secretaria	19/09/2019
29/08/2019 12:10:25	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Cls. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição e, embora a parte autora indique na peça desinteresse, mesmo assim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrerá migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC).	Secretaria	30/08/2019
29/08/2019 08:19:41	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
28/08/2019 07:35:23	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201940601345, referente ao protocolo nº 20190827190806140, do dia 27/08/2019, às 19h08min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez, Ato Ilícito.	Secretaria	29/08/2019

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ovidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

**Explicações sobre a Consulta Processual**